



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO Nº 07/ 2014**

**EM 02 DE OUTUBRO DE 2014**

Aprova o Regulamento da Incubadora  
Tecnológica de Empreendimentos  
Solidários Sustentáveis – ITESS-  
CEFET/RJ

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, em obediência à deliberação do CEPE, em sua 4ª. Sessão Ordinária, realizada em 02 de Outubro de 2014,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regulamento da Incubadora Tecnológica de Empreendimentos Solidários Sustentáveis – ITESS- CEFET/RJ.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Carlos Henrique Figueiredo Alves  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**  
**PROPOSTA DE REGULAMENTO DA INCUBADORA TECNOLÓGICA DE**  
**EMPREENDIMENTOS SÓLIDÁRIOS SUSTENTÁVEIS – ITES – CEFET/RJ**

**Sumário**

<i>PREÂMBULO</i> .....	<i>1</i>
<i>PREMISSAS CONCEITUAIS E PRINCÍPIOS</i> .....	<i>1</i>
<i>CAPÍTULO I - DA INCUBADORA ITES E SEUS OBJETIVOS</i> .....	<i>2</i>
<i>CAPÍTULO II - DA ATIVIDADE, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO</i> .....	<i>4</i>
<i>CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DA INCUBADORA</i> .....	<i>5</i>
<i>SEÇÃO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</i> .....	<i>5</i>
<i>SEÇÃO II - DOS DEVERES DO CORPO DE MEMBROS</i> .....	<i>9</i>
<i>SEÇÃO III - DAS REUNIÕES</i> .....	<i>10</i>
<i>SEÇÃO IV - DA OPERAÇÃO</i> .....	<i>10</i>
<i>CAPÍTULO IV – DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO</i> .....	<i>11</i>
<i>SEÇÃO I - DO INGRESSO</i> .....	<i>11</i>
<i>SEÇÃO II - DAS MODALIDADES: PRÉ-INCUBAÇÃO E INCUBAÇÃO</i> .....	<i>12</i>
<i>SEÇÃO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS EMPREENDIMENTOS</i> .....	<i>13</i>
<i>CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS</i> .....	<i>16</i>
<i>CAPÍTULO VI - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL</i> .....	<i>16</i>
<i>CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</i> .....	<i>17</i>

**Aprovada no CONEX em 20/08/2014.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**  
**PROPOSTA - REGULAMENTO DA INCUBADORA TECNOLÓGICA DE**  
**EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS SUSTENTÁVEIS – ITESS – CEFET/RJ**

A Equipe e a Coordenação do Projeto “REESTRUTURAÇÃO DA ITCP E IMPLANTAÇÃO DA ITESS – CEFET/RJ – Incubadora Tecnológica de Empreendimentos Solidários Sustentáveis”, considerando a aprovação do mesmo na CHAMADA MCTI/SECIS/MTE/SENAES/CNPq Nº 89/2013, APRESENTAM AO CONSELHO DE EXTENSÃO a Proposta de REGULAMENTO INTERNO DA INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS SUSTENTÁVEIS - ITESS-CEFET/RJ, documento que estabelece a estrutura e o funcionamento da ITESS, com sede , inicialmente, nos *campi*, Maracanã e Maria da Graça do CEFET/RJ.

**PREÂMBULO**

Este REGULAMENTO define a estrutura e o funcionamento da Incubadora de Empreendimentos Solidários Sustentáveis do CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA – CEFET/RJ - ITESS, em consonância com: o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – 2010/2014, que, por meio da extensão, ratifica o compromisso de disponibilizar e produzir conhecimentos em resposta a demandas da sociedade e, em se tratando de grupos da população cujas necessidades básicas ainda não foram atendidas, a responsabilidade social de utilização desse conhecimento a serviço da melhoria de condições de sua qualidade de vida; com o Decreto nº 7.357, de 17/11/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Incubadoras de Cooperativas Populares – PRONINC, entre outros documentos normativos pertinentes. A ITESS-CEFET/RJ tem como objetivo geral promover a incubação, segundo os princípios da economia solidária, de grupos populares e/ou empreendimentos sociais econômicos solidários, podendo contemplar ainda outras formas de empreendimentos compatíveis com a economia solidária oriundos das regiões no entorno dos *campi* do Sistema CEFET/RJ, promovendo, inicialmente, ações na sede, localizada no bairro Maracanã, e no *campus* Maria da Graça.

**PREMISSAS CONCEITUAIS E PRINCÍPIOS**

Dos conceitos relativos aos empreendimentos solidários, entendemos que:

I - empreendimentos econômicos solidários - EES: são organizações de caráter associativo que realizam atividades econômicas sem fins lucrativos, cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural e exerçam democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados;

II - incubação de empreendimentos econômicos solidários - IEES: são as atividades sistemáticas de formação e assessoria que abrangem desde o surgimento até a conquista de autonomia organizativa e da viabilidade econômica dos EES;

III – as atividades da ITESS são desenvolvidas para o fortalecimento dos EES, para a geração de trabalho e renda e, também, como um espaço de estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias sociais voltadas para a organização do trabalho, com foco na autogestão e dentro dos princípios de autonomia dos EES;

IV – a ITESS deverá buscar permanentemente a construção de referencial conceitual e metodológico acerca de processos de incubação e de acompanhamento de empreendimentos econômicos solidários pós-incubação, de modo a contribuir para o seu aperfeiçoamento;

V – a ITESS deverá participar e promover a articulação e a integração de políticas públicas e outras iniciativas para a promoção do desenvolvimento local e regional;

VI – a ITESS deverá promover a formação de discentes dos diversos níveis de ensino, em economia solidária e contribuir ativamente para a criação de disciplinas, cursos, estágios e outras ações, para a disseminação da economia solidária no CEFET/RJ e nas instituições parceiras;

VII – a ITESS, inicialmente, pretende atender como um Programa piloto institucional de extensão universitária, por meio da inovação tecnológica e social, duas linhas de atuação que objetivam a geração de trabalho e renda, sendo elas: Economia Popular e Solidária (EPS) e Empreendimentos/Projetos Culturais.

## **CAPÍTULO I - DA INCUBADORA ITESS E SEUS OBJETIVOS**

Artigo 1º - A ITESS tem por missão mobilizar, articular e acompanhar grupos populares a partir dos princípios da economia solidária, com vistas à geração de trabalho e renda e à inclusão social, ressaltando os valores da democracia, da participação e da cidadania que proporcionem o surgimento de relações de trabalho pautadas pela autogestão e pela posse coletiva dos meios de produção.

*Parágrafo único.* As atividades decorrentes da missão de que trata o caput deste artigo devem estar articuladas a ações institucionais de ensino, pesquisa e extensão, respeitando-se a indissociabilidade entre essas três dimensões, contribuindo para o cumprimento da função social do CEFET/RJ através da articulação entre os saberes acadêmico e popular.

Artigo 2º - O funcionamento da ITESS será viabilizado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, através do Programa Incubadoras - PROIN da Diretoria de Extensão - DIREX, e, também, de parcerias com outros órgãos de fomento ou com outras instituições, baseado em projetos e ações específicas;

Artigo 3º - São objetivos da ITESS:

- 3.1. Coordenar ações que possibilitem a participação e inclusão do CEFET/RJ no processo de desenvolvimento da economia solidária, orientando os grupos populares desde a formação do empreendimento até que sua auto-sustentabilidade seja alcançada de acordo com a avaliação pertinente;
- 3.2. Possibilitar condições para concretização da função social da instituição, compreendida como ação extensionista, voltada às demandas da sociedade, prioritariamente de grupos sociais excluídos, promovendo a interação entre a comunidade acadêmica, os movimentos sociais e as instituições públicas e privadas de apoio à economia solidária;
- 3.3. Fortalecer o associativismo e o cooperativismo popular como meio para geração de trabalho e renda, organização de comunidades e grupos socialmente excluídos na construção da cidadania;
- 3.4. Articular atividades de pesquisa, ensino e extensão difundindo o conhecimento sobre a economia solidária;
- 3.5. Treinar recursos humanos para qualificar pessoal técnico nas atividades da ITESS e dos grupos incubados;
- 3.6. Promover a extensão universitária da formação associativista e cooperativista na perspectiva de garantir a inserção no mundo do trabalho de grupos marginalizados, retirando-os de situação de pobreza, viabilizando atividades de sustentabilidade socioeconômica, compatíveis com suas características econômicas, sociais, culturais;
- 3.7. Possibilitar a integração instituição/sociedade, que será articulada com a participação de servidores docentes e técnico-administrativos e discentes do CEFET-RJ ou de parceiros institucionais, de forma multi e interdisciplinar, assim como manter intercâmbio com as demais instituições de ensino e Incubadoras que têm projetos relacionados à economia solidária;
- 3.8. Realizar a integração da produção tecnológica e de gestão/gerenciamento da ITESS adequadas às necessidades da população e dos empreendimentos econômicos solidários;
- 3.9. Fornecer a capacitação técnica para a implantação da autogestão dos grupos, promovendo o desenvolvimento dos saberes e das práticas da economia solidária;
- 3.10. Apoiar e fortalecer a criação de redes de cooperação entre os empreendimentos solidários, fóruns, movimentos sociais e instituições de apoio à economia solidária.

Artigo 4º Para fins do funcionamento da ITESS define-se:

4.1. INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS SOCIAIS E SOLIDÁRIOS OU INCUBADORA TECNOLÓGICA DE COOPERATIVAS POPULARES: empreendimento físico e funcional que visa capacitar grupos populares, associados e cooperados, na gestão democrática do empreendimento solidário, por tempo determinado,

promovendo a integração entre os grupos e outros atores da Economia Solidária, desenvolvendo tecnologias para aprimorar o processo de produção; apoiar a comercialização e a entrada no mercado dos empreendimentos; promover a interação entre a Instituição e a comunidade, criando oportunidades de pesquisa junto às experiências em Economia Solidária para os docentes, técnico-administrativos e discentes;

4.2. GRUPO POPULAR: grupos formados por trabalhadores, em situação que demandam acesso ao trabalho com sustentabilidade financeira com inclusão social;

4.3. ECONOMIA SOLIDÁRIA: é um movimento que busca contrapor os princípios de produção, comercialização e distribuição de riquezas inerentes ao sistema capitalista buscando novas relações sociais, econômicas e ambientais contrárias à alienação do trabalhador em relação ao processo do trabalho como um todo; às desigualdades sociais e aos desequilíbrios ambientais;

4.4. EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS: são as diversas formas concretas de manifestação da Economia Solidária, podem ser associações, cooperativas, clubes de troca, redes e complexos cooperativos sem fins lucrativos;

4.5. GRUPO PRÉ-INCUBADO: grupos que ainda não detenham condições suficientes para o início imediato do empreendimento tanto sob o aspecto legal, como da gestão.

Artigo 5º. A ITESS-CEFET/RJ poderá acolher empreendimentos nas diversas áreas, desde que sejam enquadrados nos objetivos definidos neste REGULAMENTO.

Artigo 6º. Os beneficiários dos programas e projetos da ITESS-CEFET/RJ são os empreendimentos solidários, cujo acompanhamento pauta-se nos princípios da Extensão Universitária, como também os servidores docentes, técnico-administrativos e discentes envolvidos.

## **CAPÍTULO II - DA ATIVIDADE, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO**

Artigo 7º. Para o cumprimento de seus objetivos específicos, a ITESS-CEFET/RJ apoiará, dentro de suas possibilidades, grupos de empreendimentos para promoção de geração de trabalho e renda. Ou seja, apoiará empreendimentos solidários e com potencial para autogestão interessados em consolidar sua atividade e desta forma contribuir para a consolidação destes empreendimentos, buscando alcançar autonomia e independência dos mesmos, bem como a geração de trabalho e renda, utilizando os princípios da Economia Solidária;

*Parágrafo único:* para cumprir sua finalidade, a Incubadora contará com apoio de recursos humanos, tecnológicos e da infraestrutura do CEFET/RJ, providos pela Diretoria de Extensão – DIREX, bem como através de recursos oriundos de projetos juntos a órgãos de fomento ou de parceiros institucionais;

Artigo 8º. A ITESS-CEFET/RJ funcionará, inicialmente, em dois *campi* do CEFET/RJ, a saber: no Campus III, Rua General Canabarro, Nº 552 – sala 101, Térreo, Maracanã, e no Campus da Unidade Maria da Graça, Rua Miguel Ângelo, 96, Maria da Graça, ambos no município do Rio de Janeiro, sendo sua sede principal, situada na Unidade Sede Maracanã;

*Parágrafo único:* Para cumprir sua finalidade, a Incubadora funcionará em horário comercial, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 17h, com possibilidade de horários diferenciados para o corpo de membros previstos no Artigo 11 deste REGULAMENTO, desde que devidamente identificados e autorizados.

Artigo 9º. A ITESS-CEFET/RJ terá duração e existência indeterminados.

*Parágrafo único:* Somente a Diretoria de Extensão ou seu superior hierárquico poderá propor ao Conselho de Extensão a extinção da ITESS, após dois anos sem efetivo exercício de suas funções.

### **CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DA INCUBADORA**

#### **SEÇÃO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Artigo 10. A ITESS-CEFET/RJ terá um corpo de membros composto por:

- a) coordenador(a) geral e coordenadores dos Núcleos da ITESS;
- b) servidores docentes e técnico-administrativos que atuam nos Núcleos da ITESS;
- c) bolsistas de extensão ou de projeto específico da ITESS;
- d) voluntários e formadores;
- e) grupos Pré-incubados e Incubados.

*Parágrafo Primeiro.* Haverá um CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO – CTC da ITESS-CEFET/RJ, que é o órgão consultivo, responsável pelo processo de seleção, avaliação, classificação e aprovação de empreendimentos para a ITESS. O CTC da ITESS-CEFET/RJ deve ter representação externa de especialistas da área da economia solidária e sua composição é prevista em documento anexo a este Regulamento e parte integrante do Edital de Seleção para Empreendimentos.

*Parágrafo Segundo.* Haverá um CONSELHO DE ESPECIALISTAS da ITESS-CEFET/RJ, que será constituído a partir de Edital Público da DIREX - CEFET/RJ, a serem contemplados para formar um cadastro de

especialistas nas Áreas Temáticas estabelecidas pela Política Nacional de Extensão, disponível no sítio da Rede Nacional de Extensão (RENEX). Esses conselheiros atuarão como orientadores/consultores/assessores dos empreendimentos, dependendo de disponibilidade técnica e financeira.

Artigo 11. A estrutura organizacional da ITESS-CEFET/RJ, sempre que possível, será composta por:

11.1. Coordenação Geral da Incubadora;

11.2. Coordenação de Núcleo nas Unidades;

11.3. Equipe Técnica de apoio ao funcionamento – (formadores);

11.4. Comissões especiais para desenvolver atividades inerentes aos processos de Seleção, Capacitação, Projetos Especiais, Aquisição, Comunicação Social, Infraestrutura de operação, participação em Fóruns de ES e Estudos e Pesquisas.

*Parágrafo Único.* Poderão ser criadas comissões especiais para atendimentos a demandas específicas sempre que necessário.

Artigo 12. A ITESS-CEFET/RJ funcionará de forma autogestionária, em que a administração e o funcionamento serão geridos por todos os membros em regime de democracia direta participativa e deliberativa.

§ 1º - O regime de gestão democrática direta participativa e deliberativa significa a possibilidade de intervenção direta do corpo de membros da ITESS nos procedimentos de tomada de decisão e de controle do exercício do poder;

§ 2º - Havendo necessidade, a Coordenação Geral da Incubadora ou as Coordenações de Núcleo nas Unidades poderão tomar decisões específicas, de acordo com a natureza e especificidade da questão a ser solucionada, desde que a mesma não comprometa os princípios da ITESS-CEFET/RJ, em particular, os princípios da economia solidária, estabelecidos neste REGULAMENTO.

§ 3º - Nos casos previstos no § 2º deste artigo, as decisões tomadas devem ser apresentadas e avaliadas pelo corpo de membros da ITESS, ainda que *a posteriori*.

## SEÇÃO II - DO CORPO DE MEMBROS

Artigo 13 . Os servidores docentes e técnico-administrativos ocupantes de cargos no CEFET/RJ poderão participar do corpo de membros da ITESS desde que possam destinar carga horária específica para atividades na extensão.

Artigo 14. A Coordenação Geral é responsável pela gestão de todas as atividades da Incubadora e será constituída por 1 (um) servidor(a) docente ou técnico-administrativo do CEFET/RJ, para um mandato de 2 anos, escolhido(a) entre o corpo de membros da ITESS.

*Parágrafo Único:* Não é vedada a reeleição para os cargos de coordenação previstos neste REGULAMENTO.

Artigo 15. São atribuições do (a) Coordenador (a) Geral:

15.1. Supervisionar e coordenar as atividades da ITESS-CEFET/RJ em compatibilidade com as políticas e diretrizes do CEFET/RJ;

15.2. Planejar as atividades operacionais e definir tarefas para a equipe de servidores docentes e técnicos-administrativos, formadores, bolsistas e voluntários atuantes na ITESS;

15.3. Promover a articulação das atividades com as instâncias acadêmicas do CEFET/RJ, na ótica da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;

15.4. Representar institucionalmente a ITESS-CEFET/RJ perante as demais Instituições e a sociedade, podendo, quando for o caso, fazer-se representar por delegação;

15.5. Apoiar o gerenciamento do complexo administrativo e operacional de incubação dos grupos;

15.6. Orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da ITESS-CEFET/RJ, em especial as ações de suporte técnico, administrativo e operacional dos membros da Incubadora aos grupos incubados;

15.7. Promover articulações institucionais entre os membros dos grupos incubados, entre as entidades de fomento e nas ações de integração com a sociedade;

15.8. Expedir normas operacionais necessárias ao funcionamento das atividades da Incubadora;

15.9. Coordenar a elaboração de editais de seleção à incubação de empreendimentos solidários na ITESS-CEFET/RJ;

15.10. Coordenar a elaboração da seleção de consultores, técnicos e bolsistas formadores para a ITESS-CEFET/RJ;

15.11. Divulgar as atividades da ITESS-CEFET/RJ e dos grupos incubados;

15.12. Fornecer à Reunião Geral Semestral as informações e os meios necessários ao eficiente desempenho dos objetivos da ITESS-CEFET/RJ;

15.13. Coordenar as ações de suporte aos grupos incubados;

15.14. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, as decisões das reuniões e deste REGULAMENTO;

15.15. Executar atividades afins.

Artigo 16. Todos os integrantes do corpo de membros da ITESS-CEFET/RJ elegerão, de dois em dois anos, por maioria simples, um(a) Coordenador(a) Geral, , escolhido entre o corpo de membros da ITESS-CEFET/RJ, desde que possua cargo efetivo na instituição.

Artigo 17. Cada núcleo da ITESS instituído nas diversas unidades do sistema CEFET/RJ terá um Coordenador(a), responsável pelas atividades da Incubadora naquela Unidade.

17.1. Os Coordenadores de Núcleo deverão assumir mandatos de 2 anos, tal como a Coordenação Geral, e deverão ser servidores docentes ou técnico-administrativos do CEFET/RJ, na ativa, escolhidos entre o corpo de membros do respectivo Núcleo.

17.2. Aplica-se também para a Coordenação de Núcleos a possibilidade de reeleição.

*Parágrafo Único:* Respeitadas as especificidades existentes e mantidas as devidas proporções, os Coordenadores de Núcleos terão atribuições de auxílio e apoio à Coordenação Geral, e deverão exercer atividades compatíveis com as atribuições definidas no artigo 15 deste Regulamento.

Artigo 18. Os membros bolsistas e voluntários serão selecionados por edital público específico, instituído pela DIREX, onde deverá constar as vagas destinadas e, se necessário, o perfil de formação compatível com a atividade a ser desenvolvida.

*Parágrafo único.* Os membros voluntários, em particular, poderão ser escolhidos, preferencialmente, entre bolsistas candidatos aprovados, mas não classificados, no processo seletivo a que se refere o caput deste artigo ou, então, através de aprovação pelos membros integrantes dos Núcleos da ITESS onde o voluntário pretende atuar, desde que conste em ata.

Artigo 19 . Aos membros Bolsistas e Voluntários compete:

19.1. Participar das reuniões e cursos de formação da ITESS-CEFET/RJ;

19.2. Auxiliar nas ações da incubadora conforme demandas de interesse geral da ITESS-CEFET/RJ;

19.3. Acompanhar/assessorar cotidianamente os empreendimentos, constituindo-se como principal elo entre o grupo pré-incubado/incubado e a equipe da ITESS-CEFET/RJ, nas questões de mobilização, planejamento e articulação com os setores técnicos específicos da incubadora;

19.4. Organizar e desenvolver todas as atividades relativas ao processo de incubação do empreendimento sob sua responsabilidade;

- 19.5. Acompanhar a execução das atividades dos grupos incubados;
- 19.6. Analisar e avaliar o desenvolvimento dos grupos incubados;
- 19.7. Emitir relatórios sobre atividades, como também, junto aos grupos incubados;
- 19.8. Zelar pelo nome do CEFET/RJ e da ITESS no desenvolvimento de suas ações;
- 19.9. Cumprir e fazer cumprir este REGULAMENTO.

Artigo 20. A Equipe de Formadores é a unidade de estudo e apoio técnico das atividades da ITESS-CEFET/RJ e dos grupos incubados, a ela cabendo acompanhar e desenvolver os empreendimentos, levando em conta, principalmente, suas necessidades específicas.

20.1. Em sua composição, deverá possuir número de membros suficientes para a execução de suas atividades, entre servidores docentes, técnico-administrativos, estudantes de ensino médio, da graduação e da pós-graduação, bolsistas/estagiários ou voluntários selecionados e capacitados na(s) metodologia(s) da ITESS.

*Parágrafo único.* A Equipe de Formadores terá como responsável direto a Coordenação Geral da Incubadora e/ou Coordenadores de Núcleo, que são os membros responsáveis pela orientação das atividades da ITESS.

## SEÇÃO II - DOS DEVERES DO CORPO DE MEMBROS

Artigo 21. São deveres dos participantes do corpo de membros:

- 21.1. Comparecer às reuniões da ITESS e cumprir com as atividades assumidas;
- 21.2. Auxiliar nas ações da incubadora conforme demandas de interesse geral da ITESS-CEFET/RJ;
- 21.3. Participar dos cursos de formação da ITESS-CEFET/RJ;
- 21.4. Desenvolver e concluir as atividades das quais se comprometa em prazo previsto, e caso houver atraso, justificar ao grupo gestor da ITESS, e acompanhar as demais atividades;
- 21.5. Acompanhar as informações referentes à incubadora nos meios de comunicação utilizados, sejam eles quais forem.
- 21.6. Auxiliar a elaboração e avaliar os relatórios das atividades da ITESS-CEFET/RJ;
- 21.7. Zelar pelo nome do CEFET/RJ e da ITESS no desenvolvimento de suas ações;
- 21.8. Cumprir e fazer cumprir este REGULAMENTO.

Artigo 22. Caso o membro falte a 3(três) atividades promovidas pela ITESS, consecutivas e sem justificativa, o mesmo será desligado do projeto.

*Parágrafo Único.* A pessoa será comunicada do futuro desligamento na segunda falta consecutiva. Neste caso, quando for bolsista, será descontado em sua bolsa o valor proporcional às horas descumpridas.

Artigo 23. A participação de membros da ITESS em eventos, como representantes da ITESS, principalmente os externos, será decidida em reunião, de modo a garantir oportunidades iguais a todos os membros, dando preferência às pessoas que não participaram de nenhuma atividade desse tipo até o momento da decisão.

*Parágrafo Único.* Para garantir a disseminação de conhecimentos, após a participação nos eventos os membros se comprometem a explicar sua experiência e a compartilhar as informações em reunião própria e/ou relatório.

### SEÇÃO III - DAS REUNIÕES

Artigo 24 . Para a garantia de funcionamento da ITESS-CEFET/RJ haverá reuniões ordinárias mensais em cada um de seus núcleos, ou em caráter extraordinário, quando se fizer necessário, e todas terão suas atividades registradas em documento próprio.

§ 1º - Haverá uma Reunião Geral Semestral dos Núcleos da ITESS que ocorrerá, sempre que possível, com atividades de formação, palestras ou estudos conjuntos de temas pertinentes ao trabalho desenvolvido.

§ 2º - Haverá um calendário planejado anualmente, que define as datas das reuniões ordinárias, e as mesmas deverão ter registros das atividades e/ou de tomadas de decisões, em documentos próprios.

§ 3º - A Reunião Geral Semestral contará com a participação de todos os membros da ITESS e se dividirá em duas partes:

I - a primeira será reservada para subsidiar o entendimento de temas pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, sendo possível haver palestras de convidados, estudos ou formação teórico-prática.

II - a segunda será reservada para as discussões na forma de colegiado, nas quais exteriorizam-se informações e tomam-se decisões de interesse da ITESS.

§ 4º - Esse formato é flexível de acordo com as necessidades e qualquer modificação deve ser votada na Reunião Geral Semestral.

§ 5º - O quórum mínimo para deliberações durante a Reunião Geral Semestral é de maioria simples.

§ 6º - A discussão das demandas de interesse da ITESS-CEFET/RJ respeitarão as particularidades de cada *campi* onde se encontram os núcleos da incubadora.

### SEÇÃO IV - DA OPERAÇÃO

Artigo 25. A operação e o funcionamento da ITESS ocorrerão sob os princípios de gestão voltados para a consecução do desenvolvimento de empreendimentos da economia solidária, conforme o Decreto Nº 7.357, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010, que define o PRONINC, e terá como diretrizes metodológicas atividades que possam:

- 25.1. garantir a participação das pessoas, como sujeitos transformadores da realidade em que vivem;
- 25.2. promover a interação horizontal entre empreendimentos e equipes de incubação, visando a produção e a troca de conhecimentos dos saberes acadêmicos e populares;
- 25.3. desenvolver atividades formativas em consonância com os princípios de educação popular, interdisciplinaridade e aprendizado mútuo;
- 25.4. apoiar e promover a autogestão como princípio fundamental da Economia Solidária, para criar o ambiente necessário às transformações políticas, econômicas e sociais, tanto de indivíduos quanto de instituições;
- 25.5. promover a formação e estimular a interação de Redes de Economia Solidária, da articulação dos empreendimentos e promoção de políticas públicas de economia solidária, no âmbito local, regional e nacional;
- 25.6. criar condições favoráveis ao desenvolvimento territorial sustentável e superação da extrema pobreza.

Artigo 26. Para garantir as diretrizes do artigo anterior a Coordenação Geral da ITESS deverá estabelecer processos capazes de gerir as atividades inerentes ao bom funcionamento da ITESS e ainda gerar dados, informações e indicadores que possam sofrer comparabilidade e ter avaliação sistemática, e primar por condutas éticas e sustentáveis, garantindo uma gestão transparente e participativa.

*Parágrafo Único:* A definição dos indicadores de desempenho da ITESS deve ser baseada:

- a) no nível interno: para a melhoria contínua dos processos de gestão estabelecidos;
- b) no nível externo: para a geração de dados da área de extensão universitária no âmbito da economia solidária.

## **CAPÍTULO IV – DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO**

### **SEÇÃO I - DO INGRESSO**

Artigo 27. O ingresso no Sistema de Incubação da ITESS se dará em processo de Seleção de Empreendimentos de Economia Solidária estabelecido em Edital Público Semestral, com inscrição preferencialmente nos meses de abril e outubro de cada ano, não havendo restrição de número de vagas para a participação, respeitadas as condições abaixo descritas:

27.1. Preencher o formulário de inscrição no período definido e apresentar proposta de Projeto de Empreendimento Solidário – PES;

27.2. Ser aprovado e classificado conforme as normas do Edital Público de Seleção de Empreendimentos de Economia Solidária para a ITESS.

*Parágrafo Único.* Para garantir atendimento a demandas da sociedade e em função da capacidade de apoio aos empreendimentos, a Coordenação Geral da ITESS poderá criar um cadastro reserva de empreendimentos e verificar junto aos parceiros institucionais as possibilidades de atendimento em outras instituições, desde que os mesmos sejam aprovados no processo seletivo da ITESS.

## SEÇÃO II - DAS MODALIDADES: PRÉ-INCUBAÇÃO E INCUBAÇÃO

Artigo 28. **Da PRÉ-INCUBAÇÃO:** o empreendimento é aprovado para o sistema de Pré-INCUBAÇÃO quando o mesmo necessita de um período para a mobilização dos beneficiários e estruturação do empreendimento e legalização da entidade comunitária.

28.1. A Pré-incubação é um processo eminentemente formativo e se propõe a desenvolver atividades, em interação com outros grupos pré-incubados, que permitam a troca de conhecimentos e a discussão de temas relativos ao cooperativismo e outras alternativas legais de formalização de empreendimentos de economia solidária, capazes de alavancar o empreendimento e propiciar a autogestão participativa e, ainda, potencializar a mobilização do grupo.

28.2. A Pré-incubação poderá ser exercida num período de até 9(nove) meses, prorrogáveis por mais 3 (três) meses.

28.3. Se o empreendimento não se desenvolver nesse período, o mesmo será desligado da incubadora, observadas todas alternativas de sustentabilidade e superação de dificuldades do mesmo.

28.4. Ao término do período da Pré-incubação e/ou por avaliação específica do CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO da ITESS, o empreendimento poderá ser aprovado ao sistema de incubação.

*Parágrafo Único.* O atendimento às necessidades dos empreendimentos PRÉ-INCUBADOS estará limitado às capacidades de recursos humanos e financeiros da ITESS, esgotadas todas as possibilidades de obtenção de novos recursos institucionais ou externos.

Artigo 29. **Da INCUBAÇÃO:** o empreendimento é aprovado para o sistema de INCUBAÇÃO quando o Projeto de Empreendimento Solidário – PES já possui uma entidade representativa legalizada e atuante.

29.1. A INCUBAÇÃO é um período que a ITESS deve fornecer assessoramento e apoio ao empreendimento, tendo um aspecto menos formativo.

29.2. A INCUBAÇÃO poderá ser exercida num período de até 24(VINTE E QUATRO) meses, prorrogáveis por mais 12 (DOZE) meses.

29.3. Durante a INCUBAÇÃO os empreendimentos são acompanhados periodicamente, e recebem orientações para melhorar o desempenho, nos aspectos de organização interna e de posicionamento de mercado do produto ou serviço gerado.

29.4. Para apoiar o empreendimento incubado a ITESS deverá promover a realização de visitas técnicas, buscar parceiros, auxiliar a busca de projetos para captação de recursos e ampliar a qualificação para um processo de melhoria contínua que leve o empreendimento à maturidade.

29.5. Após o término do período de INCUBAÇÃO, se o empreendimento for avaliado positivamente, alcançando a sustentabilidade para se fixar no mercado, o mesmo será GRADUADO na ITESS e será parceiro da Incubadora do CEFET/RJ, no mínimo, por período idêntico ao que permaneceu incubado.

*Parágrafo Único.* O atendimento às necessidades dos empreendimentos INCUBADOS estará limitado às capacidades de recursos humanos e financeiros da ITESS, esgotadas todas as possibilidades de obtenção de novos recursos institucionais ou externos.

### SEÇÃO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS EMPREENDIMENTOS

Artigo 30. São direitos dos empreendimentos PRÉ-INCUBADOS, INCUBADOS E GRADUADOS na ITESS:

30.1. Utilizar os serviços da Incubadora, postos à disposição dos empreendimentos, na forma estabelecida em TERMO DE COMPROMISSO assinado entre cada empreendimento e a Incubadora;

30.2. Ter acesso a consultorias e treinamentos que venham desenvolver a capacidade técnica, administrativa e educacional do empreendimento e seus associados;

30.3. Obter informações sobre programas de apoio do governo para o desenvolvimento e fomento da economia solidária;

30.4. Ter acesso às publicações veiculadas pela Incubadora;

30.5. Participar, quando pertinente, de eventos viabilizados pela Incubadora;

30.6. Desvincular-se voluntariamente da Incubadora, desde que devidamente justificado;

Artigo 31. São deveres dos empreendimentos PRÉ-INCUBADOS, INCUBADOS E GRADUADOS e participantes do corpo de membros e de atividades da ITESS:

31.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente REGULAMENTO E NO TERMO DE COMPROMISSO, assinado;

31.2. Honrar os compromissos assumidos com a Incubadora;

31.3. Zelar pelo patrimônio físico de uso comum;

31.4. Manter-se em dia com suas obrigações legais;

31.5. Solicitar à Coordenação Geral -autorização para veicular matéria jornalística ou publicitária que contenha referência à Incubadora;

31.6. Utilizar o espaço destinado para o desenvolvimento do projeto aprovado, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;

31.7. Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser perniciosos às instalações da ITESS e ao meio ambiente;

31.8. Não praticar quaisquer atividades ilícitas ou ainda que coloque em risco a idoneidade da ITESS ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso e ressarcimento dos danos decorrentes;

31.9. Ser responsável civil e penalmente por tudo o que for instalado em seu equipamento (computador, tablet, etc.) sem a autorização prévia da Coordenação;

31.10. Obedecer individualmente e às próprias expensas, todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais de segurança e higiene, determinadas pelas autoridades competentes;

31.11. Ser responsável por qualquer dano causado ao patrimônio do CEFET/RJ ou da INCUBADORA ou de um usuário dos programas. Seja o dano praticado por um colaborador do empreendimento, ou por um cliente ou fornecedor, visitante ou contratado, ficando o mesmo responsável pela indenização cabível;

31.12. Responder pela segurança interna das instalações e outros bens de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo da ITESS;

31.13. Ao encerrar as atividades no ambiente da ITESS, zelar pela conservação da estrutura da ITESS, desligando equipamentos utilizados, apagando as luzes, fechando as janelas de seu local de trabalho e responsabilizando-se por fechar as portas com chave, quando for o último a sair da incubadora, e devolver a chave da entrada à Portaria do Campus;

- 31.14. Não suspender suas atividades, sem prévia comunicação e anuência da Coordenação;
- 31.15. Divulgar, em todo e qualquer material promocional, de marketing ou evento em que participar a situação de participante nos programas da ITESS-CEFET;
- 31.16. Apresentar à Coordenação relatórios técnicos mensais relativos às atividades dos projetos aprovados; relatórios sobre as atividades dos bolsistas eventualmente alocados no empreendimento, com a descrição dos principais problemas enfrentados, soluções encontradas, resultados e planejamento das próximas atividades;
- 31.17. Seguir os procedimentos adotados pela COORDENAÇÃO para a identificação de público junto à ITESS.
- 31.18. Manter a Coordenação da ITESS informada sobre alterações no seu quadro de colaboradores e/ou sócios/parceiros e estes não terão qualquer vínculo empregatício com o CEFET/RJ;
- 31.19. Responder pelas obrigações assumidas junto a fornecedores, terceiros ou colaboradores. A Coordenação da ITESS e o CEFET/RJ não responderão, em nenhuma hipótese, por estas obrigações;
- 31.20. Permitir e facilitar o acesso da Coordenação ou de sua representação indicada, para auditar qualquer documentação relativa às atividades desenvolvidas dentro da ITESS;
- 31.21. Participar de eventos disponibilizados e das reuniões organizadas pela Coordenação da ITESS;
- 31.22. Quando houver treinamentos, consultorias ou eventos promovidos pela ITESS é obrigatório o comparecimento e os participantes necessitam preencher e entregar à Coordenação o formulário de Avaliação de Treinamento / Consultoria / Evento;
- 31.23. Arcar com os custos totais dos eventos em que for inscrito pela ITESS e não comparecer sem justificativa;
- 31.24. Preencher e manter atualizado os Sistemas de Gestão Integrada em que a ITESS participa, para a inserção de indicadores dos projetos;
- 31.25. Publicizar semestralmente (ou anualmente) ao corpo de membros da ITESS o balanço financeiro do empreendimento, buscando, assim, consolidar os princípios e práticas de transparência na gestão.
- Parágrafo Único.* É vedada a utilização das logomarcas da ITESS ou do CEFET/RJ, do agente financiador ou de qualquer entidade parceira da Incubadora, em quaisquer atividades dos grupos empreendimentos sem a autorização prévia da Coordenação Geral.

Artigo 32. O empreendimento será desligado da ITESS nas seguintes condições:

- 32.1. Caso o empreendimento decida, por vontade própria, deixar a Incubadora;
- 32.2. Caso seja constatado que o empreendimento não conseguiu alcançar os objetivos coletivos dentro dos prazos estabelecidos pelos sistemas da ITESS;

32.3. Nos casos de descumprimento ao **Artigo 31** deste REGULAMENTO.

## **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

Artigo 33. O patrimônio da ITESS-CEFET/RJ será constituído pelos bens móveis e/ou imóveis que vier a adquirir ou receber. Esses bens farão parte de acervo patrimonial do CEFET/RJ.

*Parágrafo Único.* Em caso de extinção da incubadora, o patrimônio adquirido continuará incorporado ao CEFET/RJ.

## **CAPÍTULO VI - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL**

Artigo 34. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução na Incubadora e nos empreendimentos, a circulação nas dependências da Incubadora será permitida apenas às pessoas devidamente credenciadas e restringir-se-á apenas às áreas designadas.

Artigo 35. As questões referentes à propriedade industrial e intelectual serão tratadas, caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da Incubadora, o aperfeiçoamento dos produtos, modelos ou processos utilizados pelo grupo incubado, com a observância das normas da Incubadora e da legislação aplicável.

§ 1º - As questões de que trata o caput desde artigo serão tratadas, sempre que possível, segundo os princípios das Tecnologias Sociais, que garantem a livre disseminação, a adaptação e a reaplicabilidade de produtos, técnicas ou metodologias.

§ 2º - Toda e qualquer questão que envolve propriedade industrial e intelectual será encaminhada ao Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT – do CEFET/RJ, unidade vinculada ao Departamento de Pesquisa, da Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação, para os trâmites específicos, conforme a legislação pertinente, tomando-se como base a Lei de Inovação – Lei Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e sua regulamentação.

Artigo 36. A COORDENAÇÃO se compromete a zelar pelo sigilo dos documentos que lhe forem entregues pelos participantes dos Programas, para manuseio com esta recomendação. A COORDENAÇÃO também se compromete a tratar como confidenciais as informações internas recebidas.

Artigo 37. Os empreendedores responsáveis pelos projetos usuários dos Sistemas da ITESS deverão se registrar no Portal Inovação do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, sítio <http://www.portalinovacao.mct.gov.br/pi/>, bem como cadastrar o empreendimento no Portal Cirandas, do Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES), disponível em <http://cirandas.net/>, e manter seus dados atualizados.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 38. A COORDENAÇÃO deverá promover um sistema de avaliação permanente dos serviços oferecidos, com a utilização de questionários, caixas de sugestões e reuniões periódicas.

Artigo 39. A Coordenação deverá organizar o funcionamento da ITESS de forma a melhor atender a demanda de trabalho e avaliar conjuntamente, com o Corpo de Membros, a suspensão de qualquer atividade previamente agendada.

*Parágrafo Único.* Os membros que eventualmente se ausentarem, por qualquer motivo, têm a obrigação de manterem-se informados quanto aos assuntos e atividades da incubadora.

Artigo 40. Considerando o desligamento previsto no artigo 34 deste REGULAMENTO, o Empreendimento/Projeto desligado terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis, para a retirada dos materiais próprios instalados no ambiente destinado. Passado esse prazo serão tomadas as medidas necessárias para a desocupação do referido ambiente.

Artigo 41. Qualquer comunicado, quanto ao mau desempenho de serviços ou de colaboradores da ITESS, deverá ser feito à COORDENAÇÃO, em primeira instância. A Diretoria de Extensão – DIREX poderá ser acionada em segunda instância nos casos em que couber.

Artigo 42. A qualquer tempo, o Diretor-Geral, após deliberação dos conselhos pertinentes, poderá revogar ou anular, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, o presente REGULAMENTO, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Artigo 43. A ITESS, através de sua COORDENAÇÃO e/ou de seu corpo de membros reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste REGULAMENTO, bem como poderá decidir sobre normas complementares, visando sempre proporcionar melhores condições de seu funcionamento.

Artigo 44. No caso de discordância de ações e fatos inerentes aos conteúdos deste REGULAMENTO, são instâncias institucionais de recurso: o Conselho de Extensão, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Diretor do CEFET/RJ.

Artigo 45. A ITESS, através de sua COORDENAÇÃO, manterá disponível no seu sítio eletrônico, e no portal do CEFET/RJ, todas as informações e diretrizes referentes aos processos inerentes ao bom funcionamento da Incubadora.

Artigo 46. O presente REGULAMENTO deverá ser revisto pelo corpo de membros da ITESS-CEFET/RJ a cada 2 (dois) anos de vigência.

Artigo 47. Para fins de ingresso no primeiro Edital de Seleção da ITESS serão destinadas 4 (quatro) vagas para empreendimentos solidários, preferencialmente alocadas 02 (duas) vagas para o Núcleo ITESS da Unidade Maracanã e 02 (vagas) para o Núcleo ITESS da Unidade Maria da Graça.

Artigo 48. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, xx de xxxx de 2014.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
DIRETOR-GERAL